



LEI Nº 2.567, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E §2º DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 2.459 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021. “

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei municipal nº 2.453, de 22 de dezembro de 2021, e da lei nº 2.459 de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 2.453, de 22 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas inicialmente fixadas.

Art. 3º. O §2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.459 de 28 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º até 20% (vinte por cento) com base no percentual e limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022 do total da Despesa fixada inicialmente nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos provenientes:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de setembro de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Liziane Miranda Gonçalves
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento